



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°. 1306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Administração Centralizada do Município de Armação dos Búzios, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a CORREGEDORIA e a OUVIDORIA da Guarda Civil Municipal, órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º. À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II – orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III – atender ao público em geral para o recebimento de denúncias ou representações envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

V – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

VI – realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

VII – avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Segurança Pública, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Carreira da Guarda Municipal;

VIII - atender, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou de volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos em curso;

IX – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

XI – requisitar diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XII – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à suposta atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

XIII – apurar as infrações disciplinares atribuídas a servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal;

XIV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV – opinar sobre servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

XVI – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XVII – providenciar que, simultaneamente, se instaure inquérito policial quando, ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal, se imputar ato criminoso, definido como tal pela lei penal;

XVIII – acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XIX – instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos servidores da Guarda Municipal, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá, em sua composição, um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, preferencialmente, Bacharel em Direito, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com as seguintes comissões: Comissão Permanente de Sindicância – CPPS, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD e comissão provisória.

§3º Cada membro não poderá fazer parte de mais de uma comissão.

§4º Os corregedores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento no prazo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma a suplementar os ditames da legislação vigente.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I – assistir a Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos Servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e do Prefeito Municipal, bem como indicar as comissões processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal remetendo o relatório ao Secretário de Segurança Pública e ao Prefeito Municipal;

VIII – remeter ao Secretário de Segurança Pública, com cópia integral ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação vigente;

IX – submeter ao Secretário de Segurança Pública, com cópia integral ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de função de chefia;

X – proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos uma vez por semestre;

XI – propor, ao Secretário de Segurança Pública e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na lei;

XII – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro da Guarda Civil Municipal;

XIII – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares e civis fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 4º À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I – receber de qualquer indivíduo:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal.

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – Propor ao Secretário de Segurança Pública e ao Prefeito Municipal:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e a melhorar a segurança pública;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse de segurança pública e sobre demais temas ligados aos direitos humanos;

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VII – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VIII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Secretário de Segurança Pública e ao Prefeito Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal;

IX – fiscalizar, investigar e auditar as atividades da Guarda Municipal.

§1º A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de reputação ilibada, que será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração de denúncias.

§3º Os ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2016.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*

Autoria do Substitutivo:  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.